

ATA DA 5ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 24 DE JUNHO DE 2024, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 9h, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça **Cleandro Alves de Moura**. Presentes os Procuradores de Justiça **Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Martha Celina de Oliveira Nunes, Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Aristides Silva Pinheiro, Luís Francisco Ribeiro, Zélia Saraiva Lima, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macedo**. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça **Teresinha de Jesus Marques, Antônio Ivan e Silva, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino e Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando**. O Presidente cumprimentou a todos. Em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. O Presidente deixou de submeter à apreciação do Colegiado a Ata da sessão anterior em razão desta ter sido aprovada na própria sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item 1 da pauta - **Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0089.0008371/2024-02. Assunto: Recurso contra decisão proferida em conflito negativo de atribuições entre a 13ª e a 35ª Promotorias de Justiça de Teresina-PI. Recorrente: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Recorrida: 13ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Relator: Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes**. O Presidente passou a palavra ao Relator, Dr. Fernando Ferro, que cumprimentou a todos e, em seguida, fez uma síntese do relatório. Após, o Relator concluiu seu voto, nos seguintes termos *“Diante do exposto, com fundamento no art. 3º, inciso VIII, alínea “h”, da Resolução CPJ/PI nº 03/2018, conheço do recurso porque tempestivo e próprio, no mérito, voto pelo não provimento do recurso, para manter inalterada a decisão que declarou que é atribuição da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, ora recorrente,*

para atuar no processo judicial nº 0806264-53.2024.8.18.0140”. Dando continuidade, o Presidente submeteu a matéria à votação, tendo a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho votado discordando do Relator por entender que os feitos da fazenda pública não possuem nenhuma atribuição, e que a atribuição é da vara de registro público. O Dr. Hugo registrou que quando trabalhou na fazenda pública, algumas vezes, atuou em processo dessa natureza, de forma que entende que a atribuição é da fazenda pública. Depois de colhidos os votos, o Presidente declarou que, por maioria de votos, este Colegiado conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento, vencida a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho, por entender que a atribuição é da promotoria com atribuições no registro público. Passou-se ao item 2 - **Notícia de Fato nº 19.21.0378.0003415/2024-81. Assunto: Denúncia em desfavor do prefeito do município de Teresina e do presidente da Fundação Municipal de Saúde. Requerente: Raimundo Wilson Pereira dos Santos Júnior. Relatora: Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão.** A Relatora cumprimentou a todos e passou à apresentação do relatório esclarecendo que trata de pedido de reconsideração em face do arquivamento, em sede de Notícia de Fato, sob o protocolo SEI nº 19.21.0378.0003415.2024-81, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, para apurar denúncia em desfavor do Prefeito do Município de Teresina-PI e do Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Em seguida, passou-se aos esclarecimentos. O Dr. Fernando Ferro indagou se o interessado apresentou recurso para a instância revisora. A Relatora respondeu que não. Após discussão da matéria, a Relatora proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos “*Voto pelo não provimento do presente pedido de reconsideração mantendo-se a decisão de arquivamento da notícia de fato*”. O Presidente iniciou a votação divergindo do voto da Relatora, votando pelo não conhecimento deste procedimento por faltar atribuição a este Colegiado, cabendo ao Subprocurador de Justiça Jurídico, em sendo o entendimento, arquivar o procedimento na origem. Depois de colhidos os votos, o Presidente declarou que, por maioria de votos, este Colegiado não conheceu do presente procedimento, posto que não se trata de interposição de recurso, cabendo a devolução do procedimento à Subprocuradoria de Justiça Jurídica para adoção das providências cabíveis quanto a eventual arquivamento, vencida a Relatora, com a ressalva do voto da Dra. Clotildes no tocante a manifestação do

subprocurador jurídico em relação a arguição de inconstitucionalidade, por entender que esta deveria ter se dado em ação de rito próprio, ordinário, sumário, especial ou ação constitucional, ação popular e ação civil pública. Passou-se ao item **3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0007941/2024-20. Assunto: Alterações no Ato PGJ nº 1.213/2022, que institui condições especiais de trabalho para membros, servidores, estagiários e voluntários do Ministério Público do Estado do Piauí que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências. Relatora: Procuradora de Justiça Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo.** Com a palavra a Relatora fez a apresentação do relatório. Após, proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos *“Assim sendo, diante de todo o exposto, voto pelo acolhimento da proposta de alterações pretendidas ao Ato PGJ nº 1.213/2022, nos termos da minuta da Resolução que foi aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça.”* Em seguida, a Dra. Clotildes indagou sobre qual a fundamentação dos Promotores de Justiça que apresentaram o requerimento. O Procurador-Geral disse que o requerimento foi fundamentado com base na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que não distingue sobre a questão do casal, sendo servidor público, ter direito a condição especial de trabalho para assistência aos filhos; e que o Ato PGJ limitava esse direito apenas a um dos pais. A Dra. Clotildes sugeriu que a resolução do MPPI se adeque à resolução do CNMP para que os dois tenham o mesmo direito. O Procurador-Geral esclareceu que o ato PGJ é anterior à resolução do Conselho Nacional. Após os esclarecimentos, o Presidente propôs alteração no sentido de suprimir a palavra *“alternadamente”* do art.1º, §1º da proposta de resolução, ficando com a seguinte redação: *“§1º As condições especiais de trabalho, regulamentadas por esta Resolução, poderão ser concedidas a membros, servidores, estagiários ou voluntários, casados entre si ou unidos estavelmente, para a assistência de filhos comuns, desde que fique comprovada a necessidade do referido auxílio por ambos os pais ao menor com deficiência ou doença grave”*. Sugeriu, ainda, a correção do art. 20, onde consta inciso *“VI”*, passe a constar inciso *“IV”*. O Dr. Fernando sugeriu alteração na redação do art. 22, para que seja acrescida a palavra separadamente, ficando com a seguinte redação: *“Art. 22. O Ministério Público do*

Estado do Piauí, em conjunto ou separadamente com o Conselho Nacional do Ministério Público, fomentará ações formativas de sensibilização e de inclusão da pessoa com deficiência, voltadas aos membros, servidores, estagiários ou voluntários”. Após, o Presidente passou a colher os votos e, na sequência, declarou que por unanimidade o Colégio de Procuradores aprovou o voto da Relatora com as modificações discutidas em plenário com o Colegiado. Em seguida, a Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Moura Borges Campos disse que foi sorteada em um processo que trata de um pedido formulado entre duas Promotoras de Justiça acerca de mudança de atribuições, de forma que gostaria de apresentar extrapauta. O Presidente indagou ao Colegiado se aceitava a apresentação. A Dra. Clotildes disse que a matéria é complexa, pois trata de mudança de atribuições, portanto não poderá ser apresentada extrapauta. Dito isto, a Dra. Teresinha falou que apresentará a matéria na próxima sessão. Passou-se ao item **4 - Assuntos Institucionais: Relatório Conclusivo da Correição Ordinária realizada na 9ª Procuradoria de Justiça de Teresina-PI. Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público.** A Corregedora-Geral Substituta, Dra. Zélia Saraiva Lima, fez a apresentação do relatório concluindo que a Corregedoria-Geral do Ministério Público assevera não ter verificado pendência funcional passível de configurar descumprimento de dever funcional por parte do membro do Ministério Público correccionado, bem como não se verificou a necessidade de cumprimento de medidas adicionais pelo membro. Com a palavra, o Corregedor-Geral, Dr. Fernando Ferro, falou da sua participação na reunião do Colégio de Procuradores em Florianópolis - SC, em que foram abordados importantes temas para o Ministério Público brasileiro, com destaque as questões que estão surgindo no tribunal do júri. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Zélia Saraiva Lima, Procuradora de Justiça e Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 24 de junho de dois mil e vinte e quatro. Retificação: O Dr. Fernando Ferro Gomes pediu para fazer uma retificação na página 04, onde consta “Colégio de Procuradores”, passe a constar “ Colégio de Corregedores”.